

LEI nº 462, De 30 de maio de 2007.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social
– PSH, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sonora, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de SONORA.

ART. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional do Município de Sonora.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) por beneficiário.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Os lotes deverão ter área mínima de 200 m2.

ART. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

ART. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

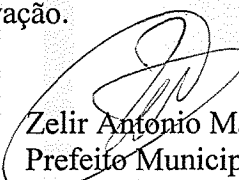
Parágrafo Único – A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4ª.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 8º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal